



Art. 3º A equalização devida e a média dos saldos diários das aplicações do período de equalização, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelo BANCOOB à STN, por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para ge-cap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A equalização devida e a MSD serão apuradas em cada mês de utilização dos limites (periodicidade mensal).

§ 3º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme exigido pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 4º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I desta Portaria.

§ 5º As condições para o cálculo do valor da equalização para o BANCOOB constam do anexo II desta Portaria.

Art. 4º A STN prestará as informações necessárias ao Banco Central do Brasil e aos demais órgãos de controle interno e externo a fim de auxiliá-los no acompanhamento e na fiscalização dos recursos a que se refere esta Portaria.

Art. 5º O BANCOOB deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado conforme a planilha constante do anexo III;

II - mensalmente, a previsão mensal dos recursos a serem aplicados até 30 de junho de 2014;

III - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano.

Art. 6º O BANCOOB deverá informar, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por Região da Federação.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO I

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa à MSD das operações realizadas com recursos da Caderneta de Poupança Rural constantes da tabela anexa, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n^{DAC}} - (1 + Tx)^{n^{DAC}}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_{mg})]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n^{DAC}} - (1 + RDP_{mg})^{n^{DAC}}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

c) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa à MSD das operações realizadas com recursos próprios constantes da tabela anexa, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(0,8 \times TMS) + (1 + CAT)^{n^{DAC}} - (1 + Tx)^{n^{DAC}}]$$

d) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "c":

$$EQA = EQL_1 + EQL_2$$

$$EQL_1 = MSD \times \{[(1 + CAT)^{n^{DAC}} - 1] \times (1 + TMS)\}$$

$$EQL_2 = MSD \times \{(0,8 \times TMS) - [(1 + Tx)^{n^{DAC}} - 1] \times [1 + (0,8 \times TMS)]\}$$

Legenda:

CAT = Custos administrativos e tributários;

DAC = Dias de ano civil (365 ou 366 dias);

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

MSD = Média dos Saldos Diários do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de equalização;

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural (rendimentos básicos mais adicionais) do período de equalização, na forma unitária;

TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;

TMS* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

Tx = Taxa de juros para o tomador final;

ANEXO II - TABELA

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao Mutuário	Período Concessão do Financiamento
Custeio	1.250.000.000	3,00% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio PRONAMP	85.000.000	5,00% a.a.	Poupança Rural	RDP	4,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio	420.000.000	1,85% a.a.	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento	50.000.000	2,80% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Investimento PRO-NAMP	30.000.000	3,25% a.a.	Poupança Rural	RDP	4,50% a.a.	01/07/2012 a 30/06/2013
Investimento	230.000.000	1,85% a.a.	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014

ANEXO III

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês	Valor disponível para contratação até o último dia do mês	Valor desembolsado até o último dia do mês

PORTARIA Nº 468, DE 19 DE AGOSTO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Observados os limites, as normas e as demais condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional e por esta Portaria, fica autorizado o pagamento de equalização de encargos financeiros sobre a média dos saldos diários - MSD dos financiamentos rurais concedidos pelo Banco Cooperativo Siciredi S.A.

§ 1º A MSD dos financiamentos rurais concedidos não poderá exceder aos limites constantes na tabela do anexo II;

§ 2º Serão deduzidos dos limites de que trata o § 1º os montantes equivalentes aos custos decorrentes de medidas que impliquem despesas adicionais ao Tesouro Nacional.

§ 3º Para fins de acompanhamento, o Banco Cooperativo Siciredi S.A. deverá informar à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, até o final do mês subsequente, os saldos das operações realizadas ao amparo desta Portaria e constituídos até a data da publicação do ato de prorrogação, bem como, após processado, o montante dos saldos prorrogados.

§ 4º Fica a STN autorizada a realizar a migração de limite equalizável entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata esta Portaria, quando solicitada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, desde que não acarrete elevação de custos.

Art. 2º A equalização ficará limitada ao diferencial de taxas entre o custo de captação de recursos, acrescido dos custos administrativos e tributários, e os encargos cobrados do tomador final do crédito.

Art. 3º A equalização devida e a média dos saldos diários das aplicações do período de equalização, para efeito dos pagamentos pelo Tesouro Nacional, deverão ser informadas pelo Banco Cooperativo Siciredi S.A. à STN, por meio de correspondência eletrônica a ser enviada para ge-cap.copec.df.stn@fazenda.gov.br, até o vigésimo dia do mês subsequente.

§ 1º A equalização será devida no primeiro dia após o período de equalização e será atualizada até a data do efetivo pagamento pelo Tesouro Nacional.

§ 2º A equalização devida e a MSD serão apuradas em cada mês de utilização dos limites (periodicidade mensal).

§ 3º As solicitações de pagamento de equalização deverão ser acompanhadas das correspondentes planilhas de cálculo e da declaração quanto à responsabilidade pela exatidão das informações relativas à aplicação dos recursos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 63, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme exigido pelo art. 1º, § 2º, da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

§ 4º A equalização devida e sua respectiva atualização serão obtidas conforme metodologias constantes do anexo I desta Portaria.

§ 5º As condições para o cálculo do valor da equalização para o BANSICREDI constam do anexo II desta Portaria.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013082200021

EQL = MSD x [(0,8 x TMS) + (1 + CAT)^{n^{DAC}} - (1 + Tx)^{n^{DAC}}]
 d) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "c":
 EQA = EQL₁ + EQL₂
 EQL₁ = MSD x {[(1 + CAT)^{n^{DAC}} - 1] x (1 + TMS*)}
 EQL₂ = MSD x {(0,8 x TMS) - [(1 + Tx)^{n^{DAC}} - 1] x [1 + (0,8 x TMS*)]}
 Legenda:
 CAT = Custos administrativos e tributários;
 DAC = Dias de ano civil (365 ou 366 dias);
 EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;
 EQL = equalização devida referente ao período de equalização;
 MSD = Média dos Saldos Diários do período de equalização;
 n = número de dias corridos do período de equalização;
 RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural (rendimentos básicos mais adicionais) do período de equalização, na forma unitária;
 TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;
 TMS* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.
 Tx = Taxa de juros para o tomador final;

Art. 4º A STN, em articulação com o Banco Central do Brasil, definirá os procedimentos a serem adotados a fim de atender às exigências dos controles interno e externo, relacionados com a boa e regular aplicação dos recursos a que se refere esta Portaria, inclusive no que diz respeito ao acompanhamento e fiscalização por parte do BACEN, conforme previsto no art. 7º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992.

Art. 5º O Banco Cooperativo Siciredi S.A. deverá informar à STN:

I - mensalmente, o valor contratado e desembolsado conforme a planilha constante do anexo III;

II - mensalmente, a previsão mensal dos recursos a serem aplicados até 30 de junho de 2014;

III - em janeiro, maio e julho de cada ano, a previsão de pagamento de equalização, referente aos limites autorizados por esta Portaria, para os meses subsequentes do ano em curso e para os do próximo ano.

Art. 6º O Banco Cooperativo Siciredi S.A. deverá informar, até o último dia do mês de janeiro de cada ano, os valores recebidos de equalização no exercício anterior segregados por Região da Federação.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria poderá implicar a suspensão do pagamento da equalização até a devida regularização, bem como a perda do direito à atualização dos valores neste período.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO

METODOLOGIAS DE CÁLCULO

a) Cálculo da equalização devida no primeiro dia do mês, relativa à MSD das operações realizadas com recursos da Caderneta de Poupança Rural constantes da tabela anexa, verificada no mês anterior:

$$EQL = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n^{DAC}} - (1 + Tx)^{n^{DAC}}]$$

b) Cálculo da equalização atualizada referente à alínea "a":

$$EQA = [EQL_1 \times (1 + TMS)] + [EQL_2 \times (1 + RDP_{mg})]$$

$$EQL_1 = MSD \times [(1 + RDP_{mg} + CAT)^{n^{DAC}} - (1 + RDP_{mg})^{n^{DAC}}]$$

$$EQL_2 = EQL - EQL_1$$

Legenda:

CAT = Custos administrativos e tributários;

DAC = Dias de ano civil (365 ou 366 dias);

EQA = equalização devida atualizada até o dia do pagamento;

EQL = equalização devida referente ao período de equalização;

MSD = Média dos Saldos Diários do período de equalização;

n = número de dias corridos do período de equalização;

RDP = Taxa de Rendimento Ponderado da Caderneta de Poupança Rural (rendimentos básicos mais adicionais) do período de equalização, na forma unitária;

TMS = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de equalização, na forma unitária;

TMS* = Taxa Média Selic efetiva acumulada do período de atualização, na forma unitária.

Tx = Taxa de juros para o tomador final;

ANEXO II - TABELA

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (R\$)	Custos Administrativos e Tributários Agente Operador	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao Mutuário	Período Concessão do Financiamento
Custeio	1.600.000.000	3,00% a.a.	Poupança Rural	RDP	5,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014
Custeio PRONAMP	420.000.000	5,00% a.a.	Poupança Rural	RDP	4,50% a.a.	01/07/2013 a 30/06/2014

ANEXO III

Linha de Financiamento	Limite Equalizável	Valor Contratado até o último dia do mês	Valor disponível para contratação até o último dia do mês	Valor desembolsado até o último dia do mês

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.